

**PROJETO DE LEI ____/2026**

Veda a recusa de matrícula de educandos com deficiência na Rede Municipal de Ensino sob a alegação de falta de suporte, institui o Protocolo de Acesso à Educação Inclusiva (PAEI), cria o Painel "Vaga Inclusiva Transparente".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente vedada a recusa, a postergação ou a criação de qualquer dificuldade para a efetivação da matrícula de educandos com deficiência em qualquer unidade educacional da Rede Municipal de Ensino, seja da administração direta, indireta ou conveniada, sob a alegação de inexistência ou insuficiência de estrutura física, recursos pedagógicos ou profissionais de apoio.

Art. 2º Fica instituído o Protocolo de Acesso à Educação Inclusiva (PAEI), procedimento administrativo obrigatório a ser iniciado por qualquer unidade educacional quando, no ato da solicitação de matrícula, for identificada a necessidade de provisão de recursos de acessibilidade ou de suporte para o educando com deficiência.

Art. 3º A solicitação de matrícula de um educando com deficiência em uma unidade educacional que não disponha de todos os recursos necessários no momento da solicitação não será negada, mas sim registrada como "Matrícula Condicionada à Provisão de Suporte".

§ 1º A partir do registro da matrícula nos termos do "caput", a direção da unidade educacional terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, em conjunto com a família do educando e com o suporte técnico da respectiva Diretoria Regional de Educação (DRE), elaborar o Plano de Suporte Individualizado (PSI).

§ 2º O Plano de Suporte Individualizado (PSI) é um documento oficial que deverá conter, no mínimo:

- I - A identificação de todas as barreiras arquitetônicas, de comunicação, pedagógicas e as necessidades específicas do educando;
- II - A lista de todos os recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e profissionais de apoio necessários para garantir a plena participação e aprendizagem do educando;
- III - A estimativa de prazos para a implementação de cada recurso necessário.



Art. 4º Uma vez elaborado, o Plano de Suporte Individualizado (PSI) será encaminhado à Diretoria Regional de Educação (DRE) competente, que se tornará a responsável por prover os meios e recursos nele descritos, garantindo o início do ano letivo do educando com o máximo de suporte já implementado.

CAPÍTULO II DO PAINEL "VAGA INCLUSIVA TRANSPARENTE"

Art. 5º Fica criado o Painel "Vaga Inclusiva Transparente", plataforma digital de acesso público.

Art. 6º O Painel deverá apresentar, de forma consolidada e anonimizada, os seguintes dados, atualizados mensalmente por cada Diretoria Regional de Educação:

- I - O número total de "Matrículas Condicionadas à Provisão de Suporte" ativas;
- II - Os tipos de suportes mais demandados como profissional de apoio, intérprete de Libras, acessibilidade arquitetônica;
- III - O tempo médio de espera para a provisão de cada tipo de suporte;
- IV - O número de solicitações plenamente atendidas no período.

Parágrafo único. O Painel servirá como instrumento de transparência ativa, planejamento para a gestão pública e controle social pela sociedade civil.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A recusa da unidade educacional em iniciar o Protocolo de Acesso à Educação Inclusiva (PAEI) ou em registrar a matrícula nos termos do art. 3º será considerada falta administrativa grave do gestor responsável, sem prejuízo das sanções criminais previstas no art. 8º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)



JUSTIFICATIVA

A recusa de matrícula de crianças com deficiência em escolas é uma das mais severas barreiras à inclusão, perpetuando um ciclo de exclusão que marca a vida do indivíduo desde a sua mais tenra idade. Embora a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) já tipifique tal recusa como crime, muitas famílias ainda se deparam com a alegação informal de "falta de suporte", uma barreira que as deixa sem resposta e sem caminho a seguir.

Este Projeto de Lei não busca recriar o que a legislação federal já estabelece. Sua finalidade é criar o mecanismo processual para que a lei seja cumprida no âmbito do Município de São Paulo. A nossa proposta ataca a raiz do problema, transformando a cultura da "negativa" na cultura da responsabilização.

Ao instituir o Protocolo de Acesso à Educação Inclusiva (PAEI), eliminamos a possibilidade da recusa informal. A unidade educacional não poderá mais simplesmente "fechar a porta"; ela será obrigada a iniciar um processo administrativo, a documentar as necessidades do aluno em um Plano de Suporte Individualizado (PSI) e a encaminhar a demanda para a Diretoria Regional de Educação, que se torna formalmente responsável pela solução. A matrícula não é negada; ela é condicionada à ação do Poder Público.

Adicionalmente, a criação do Painel "Vaga Inclusiva Transparente" é uma ferramenta poderosa de controle social e de gestão. Ao expor publicamente a demanda reprimida por suportes na rede, o painel fornecerá dados concretos para o planejamento orçamentário da Secretaria de Educação e permitirá que a sociedade civil, o Ministério Público e esta Casa Legislativa fiscalizem a eficácia da política de educação inclusiva.

Esta proposta é juridicamente sólida, pois não interfere na estrutura administrativa do Executivo, mas sim estabelece o procedimento e as diretrizes para a prestação de um serviço, matéria de plena competência legislativa municipal. É também inédita, pois, conforme nosso extenso mapeamento, nenhum outro projeto em tramitação aborda o problema por este prisma processual e de transparência.

Aprovar este projeto é garantir que o direito à educação inclusiva em São Paulo saia do papel e se torne uma realidade tangível para todas as crianças e famílias, substituindo a barreira da desculpa pela ponte da responsabilidade. Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.